

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028267/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/07/2022 ÀS 15:52

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RIO GRANDE - SINDUSCON/RIO GRANDE - RS, CNPJ n. 02.941.726/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado ao profissional Técnico de Segurança do Trabalho o seguinte pisos salarial:

- A partir de **1º de maio de 2022** o piso salarial de **R\$ 3.346,20** (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) mensais, o equivalente a **R\$ 15,21** (quinze reais e vinte e um centavos) por hora.

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade em seu grau médio deverá ser pago a todos os trabalhadores atingidos pela presente convenção que trabalharem no canteiro de obras, exceto o pessoal administrativo e que não tenham contato direto com os agentes insalubres e será calculado com base no valor do salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal concederão a todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional a seguinte correção salarial:

- A partir de **1º/05/2022**, uma correção salarial equivalente a **12,50%** (doze vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre o salário vigente em **30 de abril de 2022**, encerrando, assim, o período correspondente a 1º/05/2021 a 30/04/2022.

Parágrafo Primeiro - As diferenças salariais devidas aos empregados decorrentes do presente instrumento serão satisfeitas até no máximo a folha de pagamento do mês de **agosto de 2022**.

Parágrafo Segundo - Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisado, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso XXI da IN 04/93 do C.TST.

Parágrafo Terceiro - As partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas a partir de 1º/05/2023, para fins de possibilitar a revisão do presente instrumento relativamente à correção salarial período 1º/05/2023 a 30/04/2024 e/ou a outras condições ora ajustadas que mereçam ser revisadas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas, na medida de suas disponibilidades, efetuarão os pagamentos de seus empregados dentro do horário de trabalho. Sempre que os pagamentos forem efetuados após a jornada de trabalho, os empregados receberão como horário extraordinário, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de serviço, o tempo despendido para o recebimento.

Parágrafo Único – As empresas se obrigam a fazer, até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) sobre o salário do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de salários ou das verbas rescisórias, quando através de cheques, em horário que permita seu desconto, imediatamente após o seu recebimento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DIVERSOS: AUTORIZAÇÃO

As empresas poderão efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizados, descontos de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, serviços médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

Parágrafo Único – Os descontos previstos nesta cláusula não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do salário líquido a ser percebido pelo empregado no final do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo do repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas serão remuneradas com 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo, independente da legal remuneração desses dias.

Parágrafo Primeiro – As horas extraordinárias prestadas nos demais dias da semana, exceto aos sábados, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subsequentes;

Parágrafo Segundo – As horas extraordinárias prestadas aos sábados serão remuneradas com o adicional de 100%, exceto quando se tratar de compensação oriunda do banco de horas;

Parágrafo Terceiro – Eventualmente, em caso de necessidade, o número máximo de horas extras legalmente permitidas poderá ser ultrapassado, aplicando-se, no pagamento dessas horas, os princípios acima estabelecidos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É fixado um adicional de 5% (cinco por cento) mensais do salário do empregado por quinquênio completo de serviço, ou que vier a completar-se no curso do presente acordo ao mesmo empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DOS EMPREGADOS

Para o trabalhador que for transferido do local de trabalho, ainda que dentro do mesmo município, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE PASSAGEM DE VOLTA

O empregado contratado em outra cidade ou estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador, terá garantida sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE FUNERAL POR ACIDENTE DO TRABALHO

Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente do trabalho ocorrido no canteiro de obras, a empregadora se obrigará a suportar as despesas de enterro até o limite de **R\$ 1.518,75** (um mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), pagável à empresa funerária que tiver realizado o referido enterro. Estarão desobrigadas da obrigação acima, as empresas que mantenham em favor de seus empregados seguro que cubra despesas funerárias.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, sendo obrigatório para as empresas da zona industrial, portuária e retroportuária e facultativo para as empresas do setor de construção urbana, observada as seguintes coberturas mínimas.

I - R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas

definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

IV – R\$15.000,00 (quinze mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

Parágrafo Único – As coberturas IFPD e PAED são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo. Em caso de eventual condenação de valor superior ao recebido do seguro, fica permitida sua compensação.

V - R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

VI - R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VII - R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, o(s) beneficiário(s) do seguro receberão 50 kg (cinquenta quilos) de alimentos, de uma vez, que deverão ser entregues na residência da família do trabalhador, conforme composição constante na tabela abaixo;

IX - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garante o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais);

X - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) colaborador (a), o (a) mesmo (a), receberá DUAS CESTAS-NATALIDADE, para cada filho (a), caracterizadas como um KIT MÃE, composto por 27kg de produtos alimentícios especiais, e um KIT BEBÊ: composto por 12 itens de produtos de higiene. Os kits serão entregues diretamente na residência do (a) colaborador (a), desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 90 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento.

XI - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da

indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o mesmo.

Parágrafo Segundo - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo Terceiro - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo.

Parágrafo Quarto - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula fica as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a).

Parágrafo Quinto - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo Sexto - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo Sétimo - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Oitavo - No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro, fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais.

Parágrafo Nono - Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Seguradora e Corretora de Seguros, e desde que haja pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benefícios e peculiaridades, as Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho recomendam a adesão à seguradora conveniada, a qual concederá descontos especiais às empresas associadas, conforme contrato de convênio à disposição na sede do Sinduscon Rio Grande.

(TABELA DO ITEM VIII)

CESTA BÁSICA EM CASO DE MORTE DO TITULAR

| QUANTIDADE | PRODUTO / MEDIDA |
|-------------------|--------------------------|
| 1 | ACUCAR CRISTAL CLARO 5KG |
| 2 | ARROZ AGULHINHA T1 5KG |

| | |
|---|-----------------------------------|
| 1 | BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 125GR |
| 2 | CAFE TRADICIONAL 250GR |
| 1 | EXTRATO DE TOMATE 350GR |
| 1 | FARINHA DE MANDIOCA CRUA 1KG |
| 1 | FARINHA DE MILHO 500GR |
| 1 | FARINHA DETRIGO 1KG |
| 2 | FEIJAO CARIOCA 1KG |
| 1 | FUBA 1KG |
| 1 | MACARRAO SEMOLA ESPAGUETE 500GR |
| 1 | MACARRAO SEMOLA PARAFUSO 500GR |
| 1 | MILHO VERDE 200GR |
| 2 | OLEO DE SOJA 900ML |

KIT MÃE

| QUANTIDADE | PRODUTO |
|------------|-----------------------------------|
| 1 | Açúcar Cristal de 5kg |
| 1 | Arroz Agulhinha 5kg |
| 1 | Aveia Flocos 250gr |
| 1 | Biscoito Cream Cracker 200gr |
| 2 | Pacotes de Café 250gr cada |
| 1 | Canjiquinha 500gr |
| 2 | Pacotes de leite em pó 200gr cada |
| 1 | Extrato de Tomate 350gr |
| 1 | Farinha Láctea 400gr |
| 1 | Farinha de Mandioca crua 1kg |
| 1 | Farinha de Trigo 1kg |
| 2 | Feijão Carioca 1kg cada |
| 1 | Fubá 1kg |
| 1 | Leite Condensado 395gr |
| 2 | Macarrão Espaguete 500gr cada |
| 1 | Macarrão Penne 500gr |
| 1 | Mucilon Arroz 400gr |
| 2 | Óleo de Soja 900ml cada |
| 1 | Pacote de Sal 1kg |
| 2 | Latas de Sardinha 130gr cada |
| 2 | Semente Linhaça 250gr cada |

KIT BEBÊ

| QUANTIDADE | PRODUTO |
|------------|--------------------------------------|
| 1 | Álcool Absoluto 50ml |
| 1 | Algodão em bolas 95gr |
| 1 | Chupeta de 0-6 meses |
| 1 | Cotonete com 75 unid |
| 3 | Pacotes de Fraldas Descartáveis |
| 1 | Gaze Esterilizada pacote com 10 unid |
| 1 | Lenço Umedecido com 70 unid |
| 1 | Mamadeira 240ml |
| 1 | Óleo Mineral Natural 100ml |
| 1 | Sabonete para bebê 75gr |
| 1 | Shampoo para bebê 200ml |

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

As empresas assistidas pelo SINDUSCON poderão acordar com o Sindicato profissional, mediante o assentimento dos empregados participantes, contrato de trabalho com prazo determinado, por meio do TERMO DE ADESÃO conforme a lei nº 9.601/98, ajustadas às condições para tanto.

Parágrafo Primeiro – O Termo de Adesão referido na cláusula acima será protocolada pela empresa no Sindicato Patronal (SINDUSCON) em duas vias e este encaminhará para o Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo – Nos contratos por prazo fixo que contenham permissivo de prorrogação ao final do contrato, não prorrogados, será paga uma indenização em valor equivalente a 220 (duzentas e vinte) horas, não computáveis no tempo de serviço.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Por ocasião das homologações das rescisões contratuais, obrigatórias para os empregados com 1 (um) ano ou mais de trabalho na mesma empresa junto ao sindicato laboral, as empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições sindicais e dos recolhimentos dos valores devidos por força da presente convenção. A comprovação de regularidade relativa àquelas obrigações junto ao sindicato patronal, a ser apresentada junto ao sindicato laboral, somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo sindicato das indústrias, ora convenente.

Parágrafo Único - O agendamento das homologações junto ao Sindicato Profissional deverá ser feito pela empresa pelo telefone (51) 3221-7120 ou por e-mail: sinditestrs@sinditestrs.org.br e a homologação poderá ser realizada de maneira remota e assinadas de forma digital com o uso de certificado digital no padrão da ICP- Brasil.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE SUPLENTE DA CIPA

Os suplentes da CIPA gozam da garantia de emprego prevista no art. 10 inciso II, alínea "a", do ADCT, da Constituição da República de 1988.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas assistidas pelo SINDUSCON poderão acordar com seus empregados a implantação de um banco de horas, mediante TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, pelo qual, o excesso ou redução de horas de trabalho em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro, dispensando-se assim, o pagamento de adicionais de horas extras de modo que não exceda, no período de 06 (seis) meses a soma das jornadas de trabalho normal no mesmo período, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada de trabalho, será feito o acerto nas verbas rescisórias, ficando certo de que havendo crédito em favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas com adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão, salvo para as horas trabalhadas em dias destinados a repouso e feriados, quando essas horas deverão ser remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - FERIADÕES

Sempre que ocorrer a hipótese de dia útil, com dispensa de trabalho, entre feriados ou dia de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas deste dia em outras datas de acordo com a conveniência do trabalho, observando os limites legais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS INTERVALOS PARA CAFÉS

Os trabalhadores terão um intervalo de 15 minutos no turno da manhã e 15 minutos no turno da tarde nos horários de 9h00min a 9h15min e 15h30min a 15h45min, compensando esses intervalos a jornada semanal de 44 horas, desenvolvida de segunda-feira a sexta-feira, será de 9h10min horas diárias, ou 45 horas e 50 minutos semanais, já incluído nessa o tempo desses intervalos.

Parágrafo Único: As empresas, a seu critério, poderão deixar de conceder os intervalos acima reduzindo a jornada de trabalho para oito horas e quarenta minutos de segunda-feira a sexta-feira.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DO PONTO

Os até cinco minutos que antecederem ou sucederem o início da jornada de trabalho, e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição do empregador desde que a jornada não exceda ao limite de 10 (dez) minutos diários, o que, ocorrendo, será considerado integralmente como horário extraordinário.

Parágrafo Único – Para as empresas da zona portuária, retroportuária e industrial, fica estendido o limite para até dez minutos para a marcação do ponto que anteceder ou suceder o início da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS: EXAMES – EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino público, reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, nos dias em que se realizarem exames escolares, sempre que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo der conhecimento ao empregador de sua ulterior realização e com posterior comprovação dessa mesma realização, quando tais exames se realizarem dentro de seus horários de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário de um turno do dia em que tiver que se afastar para o recebimento do PIS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS: PRAZO DE APRESENTAÇÃO

A apresentação de atestado médico ou odontológico, o qual deve conter o CID da doença, para justificativa de ausência ao trabalho deverá ser feita no primeiro dia de retorno ao trabalho, sob pena de não ser considerado para o abono de falta.

Parágrafo Único - Fica proibido às empresas procederem anotações de atestados médicos nas CTPS dos seus empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DA CATEGORIA LABORAL NOS CUSTOS DA CONVENÇÃO E SUA FISCALIZAÇÃO

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, conforme a respectiva ata anexa à presente convenção coletiva de trabalho, a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, ora conveniente, deliberou pela instituição de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira da entidade laboral, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato dos Trabalhadores conveniente esclarece que, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas “b” e “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

Parágrafo Segundo - Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, na referida Assembleia, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos termos do parágrafo terceiro, da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo segundo conveniente descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho, **importância equivalente**

a **01 (um) dia dos seu respectivo salário base referente ao mês de agosto de 2022**, comprometendo-se a recolher os valores descontados até o dia **12/09/2022**, na conta corrente nº **17929-3, Sicredi (banco 748) Agência 0116**, do primeiro conveniente, através de depósito identificado ou por boleto bancário que deverá ser solicitado pelo e-mail sinditestr@sinditestr.org.br informando o valor a ser repassado e o CNPJ da empresa ou ainda por **PIX** chave CNPJ: 92.758.267/0001-60 (conta do Sindicato no Sicredi).. Após o recolhimento as Empresas devem remeter, ao Sindicato Profissional, relação com o nome dos profissionais e respectivos valores recolhidos.

Parágrafo Quarto - Os empregados Técnicos de Segurança do Trabalho poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, **ESPECÍFICO PARA O PERÍODO REVISANDO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO**, por meio de ofício entregue pessoalmente na Secretaria do SINDITESTRS - RUA DOM JAIME DE BARROS CÂMARA 104 - TÉRREO – BAIRRO SARANDI - CEP 91130-160 - PORTO ALEGRE/RS, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial **ou enviado por CARTA REGISTRADA e/ou SEDEX** para o endereço acima, no período que inicia no dia seguinte à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e publicação no site da entidade laboral www.sinditestr.org.br e que se encerra impreterivelmente 10 (dez) dias corridos após esta data. Para a modalidade Carta Registrada ou Sedex, valerá para fins deste prazo a data da postagem no Correio.

Parágrafo Quinto - O Sindicato laboral dará ciência aos empregados citados no "caput" da presente cláusula e parágrafo quarto supra através do site www.sinditestr.org.br quanto ao desconto a ser efetivado, para que seja oportunizada aos interessados a oposição em voga.

Parágrafo Sexto - Esta cláusula é de inteira responsabilidade do sindicato dos trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denúncia à lide do sindicato dos trabalhadores, para que este venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Na ocorrência disso, aceita o sindicato dos trabalhadores conveniente, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

Parágrafo Oitavo - Na eventualidade das entidades sindicais convenientes serem demandadas conjuntamente em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos à entidade sindical laboral, o sindicato dos trabalhadores conveniente se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, uma vez que tenha integrado lide como réu ou denunciado, cabendo-lhe a devolução dos valores determinada na decisão proferida, seja em sede de antecipação de tutela, seja por trânsito em julgado da sentença, após a publicação da decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO PATRONAL

Objetivando custear os encargos decorrentes da realização da presente convenção, as empresas atingidas pela presente decisão pagarão mensalmente uma contribuição ao sindicato patronal, de 1% (hum por cento) do montante dos salários base, já reajustados, de seus empregados devendo tais valores serem repassados ao Sindicato Patronal até 30 (trinta) dias após o seu recolhimento. O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estipulado.

Parágrafo Único – Quando houver necessidade de recorrer à Justiça ou a Comissão de Conciliação Prévia da Construção Civil de Rio Grande, para cobrança, o Sindicato Laboral fica autorizado a incluir na ação proposta também a Contribuição Patronal obrigando-se a repassar a esse, no prazo máximo de 10 dias, o valor arrecadado deduzido das despesas processuais e honorários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades convenientes cópias das guias de contribuição sindical e da participação nos custos da convenção e sua fiscalização, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, recolhido ou não, a favor do respectivo sindicato (laboral ou patronal).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO FORA DO PRAZO

Fica estabelecida uma multa de 20% (vinte por cento) do dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do salário e ou do 13º salário nos prazos estabelecidos em lei, no limite do principal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitado o valor da multa a seis meses do salário do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Impõe-se multa, por descumprimento da obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTOS E ACERTADOS

E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

NILSON AIRTON LAUCKSEN
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

AIRTON ZOCH VINAS
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO RIO GRANDE - SINDUSCON/RIO
GRANDE - RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)